

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras do Interior

Necessidade da Administração: contratação de empresa para serviços de escavadeira Hidráulica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para serviços de escavadeira Hidráulica, para realização de serviços para agricultores, máquina com tonelagem mínima de 21 tonelada e concha com capacidade mínima de carga 1,3 M3, para serviços de enterrar pedra, limpezas de açudes, lavouras, destoque e envaletamento, localizados no interior do Município de Alto Alegre RS, para atender a demanda da secretaria de Agricultura.
- **1.2**. Também há a demanda na secretaria de obras do Interior, o mesmo se justifica para realização de serviços junto à pedreira em São José, realizando serviços de terraplanagem para recuperação da área degradada, afrouxar cascalho para ser utilizado no ensaibramento das estradas municipais.
- **1.3.** O bem tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são as descritas no quadro abaixo:

Objeto	Secretaria	Quantidade/horas	Valor unitário	Valor total
Contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com tonelagem mínima de 21	Secretaria Municipal de Agricultura	200 horas	R\$425,66	R\$85.132,00
tonelada e concha com capacidade mínima de	Secretaria Municipal de	150 horas	R\$425,66	R\$ 63.849,00
carga 1,3 M3.	Obras do Interior			
	TOTAL:	350 horas	R\$425,66	R\$ 148.981,00

1.5. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.
- **2.2.** O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item nº 3452 daquele documento.

2.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6°, XLI, Art. 17, § 2°, Art. 28, I, Art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1**. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para serviços de escavadeira Hidráulica para atender as demandas da secretaria de Agricultura e obras do Interior.
- **3.2**. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **3.3.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **3.4.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Tendo em vista que há a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, para atender programa criado pela Lei Municipal nº 2812/2022, e alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.064/2024, para realização de serviços para agricultores , máquina com tonelagem mínima de 21 tonelada e concha com capacidade mínima de carga 1,3 M3, para serviços de enterrar pedra, limpezas de açudes, lavouras, destoque e envaletamento, localizados no interior do Município de Alto Alegre-RS.

4.2.OBSERVAÇÕES SOBRE AS HORAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA:

OBSERVAÇÃO 01: O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) das horas, quando essas forem até 06 (seis) horas. Se os serviços demandarem mais de 06 horas, o subsidio ficará limitado às 03 horas.

OBSERVAÇÃO 02: O subsidio será a nível de grupo familiar, estes, terão d a <u>UM</u> subsídio dentro do Programa.

OBSERVAÇÃO 03: A licitante será responsável pelo deslocamento do maquinário entre às propriedades, bem como qualquer outro tipo de transporte, para realização do serviço.

- **4.3.** Na secretaria de obras do Interior, o mesmo se justifica para realização de serviços junto à pedreira em São José, realizando serviços de terraplanagem para recuperação da área degradada, afrouxar cascalho para ser utilizado no ensaibramento das estadas municipais.
- **4.4.** Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. O prazo de início para execução dos serviços é até 10 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

4.6. A duração do contrato até 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante justificativa.

4.7. DAS OBRIGAÇÕES:

4.7.1. A contratada obriga-se a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança de trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente esta termo de referência.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas:
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas previdenciárias, e acidentárias decorrentes deste processo.
- VII- Realizar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecidos.
- VIII- Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento feito pelo contratante.
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.7.2 O município obriga-se a:

I- exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato.

- II- efetuar com pontualidade os pagamentos relativo do contrato.
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- VIII- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

4.8. Sanções Administrativas:

- **4.8.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **4.8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **4.8.1** deste termo de referência, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **4.8.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.6.2 do presente termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **4.8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **4.8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **4.8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 4.6 deste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **4.8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.6.2, alínea "b", do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **4.8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.6.2 do presente termo de referência, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **4.8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **4.8.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **4.8.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **4.9.**Para contratação de empresa para serviços de escavadeira Hidráulica os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4.9.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contrato for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.9.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior
 a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

	Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORRENTE	::= indice minimo: (1)	
	Passivo Circulante	
A	tivo Circulante + Ativo Não Circulante	
LIQUIDEZ GERAL:		_= índice mínimo: (1)
i	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
Pa	ssivo Circulante + Passivo Não Circulante	
GRAU DE ENDIVIDAMEN	ITO: = índ	ice máximo: (1)
	Ativo Total	

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 dias contados da assinatura do contrato.
- **5.2.** A contratada será responsável pelo deslocamento do maquinário entre os locais, bem como qualquer outro tipo de transporte, para realização dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Obras do interior, conforme nomeação da Portaria nº 11.052/2023.
- **6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"
- **6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

- **6.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- **6.6.** O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme às horas efetivadas, após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento e comprovação da prestação dos serviços, comprovando a efetivação dos serviços.
- **7.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **7.3.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- **7.4.** Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- **7.5.** À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- **7.6.** Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas sanitárias o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6°, XLI, Art. 17, § 2°, Art. 28, I, Art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 148.981,00

Objeto	Secretaria	Quantidade/horas	Valor unitário	Valor total
Contratação de empresa	Secretaria	200 horas	R\$425,66	R\$85.132,00
para prestação de	Municipal de			
serviços de escavadeira	Agricultura			
hidráulica, com				
tonelagem mínima de 21				
tonelada e concha com	Secretaria	150 horas	R\$425,66	R\$ 63.849,00
capacidade mínima de	Municipal de			
carga 1,3 M3.	Obras do Interior			
	TOTAL:	350 horas	R\$425,66	R\$ 148.981,00

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se

o disposto no Decreto Municipal nº 3.588, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização

de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de

obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2700- manutenção do Departamento da Agricultura.

Elemento: 3390.32.00.00.0000.0001 - Material de consumo

Projeto/atividade: 2003- Manutenção Secretaria de Obras do Interior

Elemento: 3390.39.00.00.00.00.001- outros serviços de terceiros

Alto Alegre/RS, 24 de abril de 2024.

Altemir Prates Secretário Municipal da Agricultura

Selmiro Luiz Demaman Secretário de Obras do Interior

8